



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

REFERENDADA NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 07.02.2018.

RESOL-GP - 932017

Código de validação: E9CB548C9E

Altera os artigos 332, § 2º, 333 e 343, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da redação do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão à nova disciplina no cumprimento de alvará de soltura e salvo conduto e,

**CONSIDERANDO** o teor da PORTARIA-GP-2172017, que dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico Malote Digital, para cumprimento de alvará de soltura, no Segundo Grau - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e dá outras providências,

**RESOLVE, ad referendum, do Plenário:**

**Art. 1º** Os artigos 332, § 2º, 333 e 343, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão passam a ter a seguinte redação:

“Art. 332. Concedido o *habeas corpus*, será expedida a respectiva ordem ao detentor, ao carcereiro ou à autoridade que exercer ou ameaçar exercer constrangimento.

§ 1º Quando se tratar de *habeas corpus* preventivo, além da ordem à autoridade coatora, será expedido salvo conduto ao paciente.

§ 2º Para transmissão da ordem será utilizado o malote digital, ficando vedada a utilização de outro meio, salvo caso de indisponibilidade do sistema Malote Digital e tratando-se de situação urgente que não possa aguardar o seu restabelecimento, ou ainda, caso a unidade prisional ou policial não possua acesso à rede mundial de computadores que possibilite a utilização do Malote Digital, sendo, nesses casos, efetuado por meio físico, através de Oficial de Justiça.

Art. 333. Compete ao relator ou àquele designado para lavrar o acórdão, a assinatura de alvará de soltura e salvo conduto decorrentes de liminares em *habeas corpus* por eles concedidas, monocraticamente ou por órgão colegiado.

Art. 343.

[...]

§ 1º A ciência do julgamento poderá ser dada por ofício, através de oficial de justiça ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou ainda por malote digital, fax ou e-mail, conforme requerer o impetrante.

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do artigo 332 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 22 de dezembro de 2017.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/12/2017 10:34 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

| Edição | Disponibilização    | Publicação |
|--------|---------------------|------------|
| 2/2018 | 09/01/2018 às 11:41 | 10/01/2018 |

Informações de Publicação

|          |                     |            |
|----------|---------------------|------------|
| 103/2018 | 12/06/2018 às 12:01 | 13/06/2018 |
|----------|---------------------|------------|